



L E I N.º 1006/86

Autoriza o Poder Executivo, a celebrar Convênios e Contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Artigo 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 UPC (Unidade Padrão de Capital) do BNH;
- Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo poderá para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artigo 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas opera



cionais do BNH, inclusive quanto à incidência da Correção Monetária ou na forma a ser estabelecida após, a vigência do Decreto-Lei nº 2.283/86.

Artigo 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta Orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Artigo 5º - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, observado o que estipula o Decreto-Lei nº 2283/86, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de créditos autorizadas pela presente Lei.

Artigo 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes as operações de créditos e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 14 DE MARÇO DE 1.986


ENG. CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal